



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Revoga as Resoluções nº 16/2006 do Colegiado Pleno/CONSUNI/UFCG e nº 01/2008 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira/CONSUNI/UFCG, dá nova redação ao Regulamento do Processo de Progressão Funcional nas Classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, e outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 13 do Regimento Geral;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20/12/96, a Lei 8.112, de 11/12/90, combinadas com o anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87, a Portaria Ministerial nº 475, de 26/08/87, a Lei 11.344 de 8 de Setembro de 2006, a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006 e a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, e

À vista da deliberação adotada pelo plenário, em reunião ordinária realizada no dia 02 de julho de 2009 (Processo nº 23096.011481/08-32),

R E S O L V E:

Art. 1º A avaliação das atividades do magistério superior, para efeito de progressão funcional docente nas Classes de e para Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, será procedida segundo o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A progressão funcional far-se-á por titulação ou habilitação, e por meio da avaliação do desempenho em atividades, devidamente comprovadas, de ensino (letiva e orientação), pesquisa, extensão e administração universitária, salvo quando previsto na legislação vigente:

I – de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe – Progressão Funcional Horizontal;

II – de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular – Progressão Funcional Vertical.

§ 1º Para a ou na classe de associado, o docente deverá obrigatoriamente cumprir a *alínea e* do art. 3º.

§ 2º Somente poderá pleitear a progressão funcional, o docente que tiver desenvolvido pelo menos duas das atividades previstas no *caput* deste artigo, no interstício avaliado, de forma integrada, sendo uma delas a atividade letiva, exceto no caso do docente afastado para qualificação ou que exerça cargo de direção – Reitor ou Vice-Reitor, conforme o artigo 90, em seu parágrafo único, do Estatuto desta Universidade.

§ 3º O docente punido em processo disciplinar não poderá requerer progressão funcional por um período de cinco anos, a contar da aplicação da penalidade.

§ 4º O docente afastado da Universidade, não amparado pelo Art. 102 da Lei 8.112, de 11/12/90, nem pelo Art. 47 do anexo ao Decreto 94.664, de 23/07/87, poderá pleitear a sua progressão funcional após o interstício de quatro anos.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 3º Na avaliação do desempenho acadêmico, serão ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, considerando os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;
- b) orientação de dissertações de Mestrado, de teses de Doutorado, de monografias, de monitores e de estagiários ou bolsistas;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, de monografias e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços, aprovados pelo colegiado competente;
- g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros órgãos conforme previstos na legislação vigente.
- i) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, nas IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical, na forma da legislação vigente.
- j) outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º A avaliação de desempenho didático de que trata a *alínea a* deste artigo será regulamentada pela Câmara Superior de Ensino.

§ 2º O afastamento para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente será considerado como atividade acadêmica.

Art. 4º Os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos nesta Resolução serão aplicados por uma Comissão de Avaliação de Progressão Funcional – CAPF ou por uma Comissão Especial de Avaliação – CEA, quando se tratar de avaliação de desempenho acadêmico para progressão funcional vertical sem titulação.

Art. 5º As Comissões de Avaliação serão escolhidas pela Administração Executiva Colegiada, designadas pela respectiva Coordenação Administrativa e terão a seguinte composição:

I – a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional – CAPF será composta por três docentes da respectiva Unidade Acadêmica, de classe ou nível superior ao do docente a ser avaliado;

II – a Comissão Especial de Avaliação – CEA será constituída por três docentes, de classe e titulação superiores às do avaliado, ou ainda por especialistas de reconhecido valor, sendo pelo menos um externo à Unidade Acadêmica do interessado;

III – na falta ou ausência de docentes que atendam ao disposto nos incisos I e II, serão convocados docentes de Unidade Acadêmica do mesmo Centro ou de outro Centro da Universidade, ou de outra IFES, de área idêntica ou afim à do avaliado.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 6º A progressão horizontal, atendendo ao disposto no inciso I do art. 2º, será efetuada por meio de avaliação de desempenho acadêmico e poderá ser pleiteada pelo docente:

I – após o cumprimento do interstício mínimo de dois anos no nível específico, em efetivo exercício na Instituição;

II – após o interstício mínimo de quatro anos, de maneira consecutiva, de atividades em órgão público, conforme legislação vigente.

Art. 7º Será considerado apto à progressão horizontal, nas condições previstas nos artigos 2º e 6º desta Resolução, o docente que, por semestre letivo de atividades efetivas, durante o intervalo de avaliação:

I – esteja ocupando cargo de direção – CD, conforme o § 2º do art. 2º desta Resolução;

II – esteja regularmente afastado para qualificação, em programas de Pós-Graduação – especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, obedecido o exposto no art. 8º da presente Resolução;

III – tenha atingido o escore médio de 140 pontos – para os docentes com DE e T-40;

IV – tenha atingido o escore médio de 80 pontos – para os docentes com T-20.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargo de direção – CD e os docentes ocupantes de funções gratificadas – FG1 e FG2, percebendo ou não a devida gratificação, terão direito a 84 pontos por semestre avaliado.

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico, para efeito de progressão horizontal, será feita com base na análise, pela comissão de avaliação correspondente, do relatório de atividades, devidamente comprovadas, desenvolvidas pelo docente, durante o interstício legal.

Parágrafo único. Do docente afastado para a realização de curso de Pós-Graduação, exigir-se-á, além do relatório mencionado no *caput* deste artigo, aprovado pela Unidade Acadêmica ao qual se encontre vinculado, histórico escolar, declaração emitida por seu orientador, quanto ao seu desempenho no curso que estiver realizando.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 9º A progressão funcional para a Classe de Professor Associado dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho serão consideradas as mesmas restrições observadas no art. 7º da presente resolução.

Art. 10. A progressão vertical para as classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto, atendendo ao disposto no inciso II do art. 2º, poderá ser pleiteada pelo docente:

- I – sem interstício, por ocasião de obtenção da titulação necessária;
- II – sem a titulação necessária, desde que se encontre no nível 4 da classe imediatamente inferior a pretendida:
 - a) após o interstício mínimo de dois anos, em efetivo exercício na Instituição;
 - b) após o interstício mínimo de quatro anos, de maneira consecutiva, de atividades em órgão público conforme legislação vigente.

Art. 11. A progressão vertical por titulação dar-se-á para o nível inicial da classe de:

- I – Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor ou Livre-Docência;
- II – Professor Assistente, mediante a obtenção do título de Mestre.

Art. 12. Para a progressão vertical, sem a titulação necessária, além do disposto no inciso II do art. 10, o docente terá que atender previamente a um dos seguintes requisitos:

- I – na progressão de auxiliar para assistente, deverá ter cumprido os créditos de mestrado ou completado curso de especialização;
- II – na progressão de assistente para adjunto, deverá ter o grau de mestre.

Art. 13. Na progressão vertical, sem a titulação correspondente, a avaliação de desempenho acadêmico incide sobre as atividades arroladas em memorial descritivo, relativo à produção do do-

cente no nível 4 da classe imediatamente inferior à pretendida, e sobre a apresentação escrita e oral de trabalho produzido para este fim.

§ 1º O docente afastado para qualificação fica dispensado da apresentação oral.

§ 2º Para submeter à apresentação o trabalho escrito, o docente terá que atingir uma pontuação média mínima semestral de 200 (duzentos) pontos, com base na tabela anexa a esta Resolução.

§ 3º A pontuação das atividades apresentadas no memorial descritivo terá, como base, a tabela definida no anexo desta Resolução.

§ 4º O memorial descritivo deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico, sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, referidas no *caput* do art. 2º e o art. 3º desta Resolução, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica.

§ 5º O trabalho escrito, previsto no *caput* deste artigo, deve constituir-se:

I – da análise crítica de artigo publicado em periódico reconhecido nacional ou internacionalmente e monografia em sua área de atividade, quando se tratar da progressão de auxiliar para assistente;

II – da análise crítica de artigo publicado em periódico reconhecido nacional ou internacionalmente e de uma monografia apresentando contribuição original em determinado tema, quando se tratar de progressão de assistente para adjunto.

§ 6º Os critérios utilizados na avaliação do trabalho deverão ser claramente definidos e justificados no parecer final da Comissão Avaliadora.

§ 7º Será aprovado o docente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala 0 (zero) a 10 (dez), de pelo menos 02 (dois) avaliadores.

DO REQUERIMENTO

Art. 14. O docente que tiver cumprido o interstício legal, ou obtido a titulação necessária para a progressão funcional horizontal ou vertical, dirigirá solicitação à Coordenação Administrativa da sua Unidade Acadêmica, através da abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando progressão funcional a que faz jus;
- b) certidão da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, certificando a data da última progressão funcional do interessado;
- c) para a progressão horizontal – relatório de atividades, devidamente comprovadas, e demais documentos, conforme o art. 8º desta Resolução;
- d) para a progressão vertical, por titulação – documento que comprove a conclusão do curso e obtenção do respectivo grau, que deverá ser emitido pela IES em que o interessado realizou o curso, e atender ao disposto nos termos da legislação pertinente;
- e) para a progressão vertical, sem a titulação – memorial descritivo, devidamente comprovado, e trabalho escrito, conforme *caput* e §§ 4º e 5º do art. 13 desta Resolução.
- f) para a progressão vertical, para a classe de associado – diploma de doutor ou livre docente e comprovação das atividades especificadas na *alínea e*.

§ 1º Todas as informações apresentadas para efeito de progressão funcional serão da responsabilidade do docente e do chefe imediato que as apresentar, estando estes sujeitos, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

§ 2º No prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do requerimento pela secretaria da Unidade Acadêmica, proceder-se-á à escolha, instalação e remessa do processo do docente à comissão de avaliação correspondente.

§ 3º Quando se tratar de progressão funcional vertical por titulação, o processo, devidamente instruído, será encaminhado diretamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, pela Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica.

§ 4º Durante a avaliação do desempenho acadêmico, a comissão de avaliação correspondente poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

§ 5º Na avaliação do desempenho de docente afastado, conforme § 2º do art. 3º, a comissão de avaliação correspondente, ao analisar o processo, poderá solicitar, à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado competente, a inclusão de elementos necessários à avaliação, que deverão ser requeridos ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Caso o docente não seja considerado apto para a progressão funcional, terá direito a ser reavaliado ao final do semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. Para efeito da progressão funcional pleiteada, o novo interstício será todos os semestres compreendidos desde a data da sua última ascensão funcional, obedecido ao estabelecido no art. 14 desta Resolução.

Art. 16. A progressão funcional só ocorrerá para o nível imediatamente superior ao atualmente ocupado pelo docente.

Art. 17. A apreciação e pontuação das atividades realizadas pelo docente serão feitas pela comissão de avaliação correspondente, seguindo a tabela de pontuação anexa à presente Resolução

I – a pontuação mínima em atividades de ensino em sala de aula será de 80 pontos por semestre letivo, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 2º desta resolução;

II – serão pontuadas apenas as atividades indicadas na tabela em anexo.

§ 1º Nas atividades letivas de graduação e ou pós-graduação será acrescentado, à pontuação da atividade, 01 (um) ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados.

§ 2º Nas atividades pontuadas por semestre de efetivo exercício, o docente receberá pontuação proporcional ao tempo em que exerceu a atividade.

Art. 18. Na contagem do interstício, para efeito da progressão por avaliação de desempenho acadêmico, serão descontados os períodos correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III – período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

VII – período de liberação, por força de lei ou por cessão, para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato do requerente anexar documento da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, referente à verificação do disposto neste artigo, a fim de instruir o processo, para decisão dos Colegiados e Conselhos pertinentes.

Art. 19. A comissão de avaliação, no prazo de quinze dias, contados do recebimento do processo, concluirá a avaliação de desempenho acadêmico e apresentará o relatório à Unidade Acadêmica, para apreciação.

Art. 20. O parecer da Assembléia da Unidade Acadêmica será homologado pelo Conselho Administrativo do Centro, no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Administrativo do Centro, caberá recurso a esta CSGAF, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência do interessado.

Art. 21. Concluída a tramitação, e decorrido o prazo de recurso, o processo, com parecer final favorável à progressão funcional, será encaminhado à CPPD, com toda documentação, a saber:

I – requerimento do docente solicitando a progressão, contendo a data de seu protocolo;

II – documentos discriminados no art. 14 desta Resolução;

III – certidão da SRH, que atenda ao disposto no parágrafo único do art. 18;

IV – relatórios de avaliação e parecer final da comissão avaliadora, bem como a comprovação de sua homologação pelas instâncias competentes;

V – demais documentos integrantes do processo.

Parágrafo único. Após emitir parecer sobre os aspectos formais do processo de progressão funcional, a CPPD o encaminhará ao Reitor para a decisão final.

Art. 22. Os processos de progressão funcional horizontal ou vertical não terão sua tramitação prejudicada, enquanto não for aprovada a resolução de que trata o § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 16/2006 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG e nº 01/2008 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da UFCG, e quaisquer disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ANEXO da Resolução Nº 01/2009, que regulamenta o processo de progressão funcional nas classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado.

Seção 1

Atividades de Ensino

Para efeito da integralização, serão considerados 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação. Serão pontuadas, conforme Tabela, as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

-Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

Seção 1.1

Ministração de Aulas

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

a) para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*:

- Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo, cada hora-aula semanal, a 10 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 4 (quatro) horas-aula semanais = 40 pontos.

- No caso de uma mesma disciplina estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação

na proporção do número de horas-aula ministradas por cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 4 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 10 (dez) pontos (docente A) e 30 (trinta) pontos (docente B).

- Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadêmica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 4 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 4 (quatro) horas, ou seja, (40 pontos).

- No caso de turma com mais de 09 (nove) alunos matriculados, adicionar, à pontuação de horas-aula semanais, pontos na proporção do número de alunos, considerando 01 (um) ponto adicional para cada múltiplo inteiro de 10 (dez) alunos.

Exemplo 4: Em uma turma de 1 a 9 alunos, 0 ponto adicional; de 10 a 19 alunos 1 ponto adicional; de 20 a 29 alunos, 2 pontos adicionais; de 30 a 39 alunos, 3 pontos adicionais; e assim sucessivamente.

-Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica, mediante análise dos Diários de Classe.

b) Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (cada 1,5 hora equivale a 1 ponto).

| TIPO DE ATIVIDADE | | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
|--|---|---|
| Atividades de Ensino de Graduação e ou Pós-Graduação | 1. Número de aulas semanais ministradas na Graduação e ou Pós-Graduação (acrescentar 01 ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados, conforme disposto no § 1º do art. 17) | 10 pontos para cada hora-aula semanal |
| Atividades de Ensino em Cursos de Extensão | 2. Número de aulas semanais ministradas em Cursos de Extensão | 10 pontos para cada 15 horas-aula da carga horária total do curso |

Seção 1.2
Demais Atividades de Ensino
Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

- Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos
- Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos
- Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

- Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 40 pontos.

| TIPO DE ATIVIDADE | | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
|---|--|---|
| Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito. | 1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas. | Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (2,5 pontos por crédito da disciplina) |
| Ministração de aula | 2. Prática de Ensino | Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina) |

-Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

Seção 2
Produção Intelectual
(Decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão)

| TIPO DE PRODUÇÃO | | Nº DE PONTOS |
|------------------|--|--------------|
| | 1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 40 por livro |

| | | |
|---------------|--|-----------------|
| | 2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de um autor, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 30 por livro |
| | 3. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 10 por capítulo |
| | 4. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 15 por livro |
| | 5. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 5 por capítulo |
| | 6. Publicação de tradução de artigo técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial | 5 por artigo |
| Bibliográfica | 7. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados internacionalmente | 20 por artigo |
| | 8. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos de circulação nacional | 15 por artigo |
| | 9. Artigos de divulgação científica, tecnológica, artística ou cultural publicados em periódicos especializados | 10 por artigo |
| | 10. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais | 13 por trabalho |
| | 11. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais | 8 por trabalho |
| | 12. Resumos publicados em anais de eventos internacionais | 5 por resumo |
| | 13. Resumos publicados em anais de eventos nacionais | 3 por resumo |
| | 14. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente | 40 pontos |
| | 15. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente | 20 pontos |
| | 16. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente | 30 pontos |
| Artística | 17. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente | 15 pontos |
| | 18. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente | 20 pontos |
| | 19. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente | 10 pontos |

| | | |
|---------|---|------------------------|
| | 20. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente | 8 pontos |
| | 21. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente | 5 pontos |
| | 22. Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional | 3 por apresentação |
| | 23. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional | 1 por apresentação |
| | 24. Patentes registradas | 40 por patente |
| | 25. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado | 10 pontos |
| | 26. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado | 5 pontos |
| | 27. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais | 10 por atividade |
| Técnica | 28. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas | 10 pontos |
| | 29. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais | 5 pontos |
| | 30. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada | 15 pontos |
| | 31. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial | 10 pontos |
| | 32. Organização de livros técnico-científicos ou artístico-culturais ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais, na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN | 10 pontos |
| | 33. Produção de material didático instrucional mediante aprovação pelo setor competente | 5 pontos |
| | 34. Tradução simultânea de cunho institucional em evento técnico-científico ou artístico-cultural | 5 pontos por sessão |
| | 35. Relatório Final de Pesquisa ou Extensão, aprovados pela Unidade Acadêmica ou órgão de fomento à pesquisa, relativo aos itens, 1, 2, 4 e 5 da Seção 3 | 8 pontos por relatório |

Seção 3
Atividades de Pesquisa e de Extensão

| TIPO DE ATIVIDADE | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
|--|---|
| 1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto) | 15 pontos |
| 2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica. | 15 pontos |
| 3. Participação de projeto integrado de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica. | 10 pontos |
| 4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6) | 15 pontos, mediante relatório |
| 5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa. | 15 pontos por projeto, mediante relatório |
| 6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX. | 10 pontos, mediante relatório |
| 7. Assessoria e consultoria externas conveniadas (Convênio ou Termo Aditivo, com registro na SEPLAN) aprovada na Unidade Acadêmica. | 10 pontos, mediante relatório e convênio |
| 8. Elaboração de laudos técnicos | 2 pontos por laudo |
| 9. Prestação direta de serviços à comunidade, nas unidades HU's, HV, laboratórios, clínicas, escritórios de prática jurídica, fazendas experimentais e órgãos assemelhados, com aprovação na Unidade Acadêmica (não cumulativo com as atividades de ensino) | 3 pontos por hora semanal prestada em todo o semestre |
| 10. Consultoria <i>ad hoc</i> a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais | 2 pontos por consultoria |

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 4
Atividades de Qualificação

| TIPO DE ATIVIDADE | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
|---|-----------------------|
| 1. Participação em programa de qualificação em mestrado ou doutorado, ou em estágio de pós-doutorado, e programa de formação de | 84 pontos |

| | |
|---|-----------|
| recursos humanos de alto nível, regularmente afastado. | |
| 2. Apresentação do Formulário de Acompanhamento do Docente em Capacitação, da PRPG, aprovado pelo orientador. | 56 pontos |
| 3. Apresentação do relatório de pesquisa para os docentes em estágio de pós-doutorado, aprovado pela Unidade Acadêmica. | 56 pontos |

- Nos casos em que o docente retornar ou se afastar, no curso de um semestre, a Comissão de Avaliação deverá verificar se deve considerar a pontuação referente ao afastamento completo no semestre, ou não, em função de ter havido tempo hábil para o docente assumir atividades acadêmicas nesse semestre.

Seção 5 **Atividades Administrativas e de Representação***

| TIPO DE ATIVIDADE | | Nº DE PONTOS/SEMESTRE |
|-------------------|---|-------------------------------------|
| | 1. Vice-Coordenação de Curso e Núcleo | 10 pontos |
| | 2. Assessoria à Administração Superior com função não correspondente a CD, FG1 ou FG2 | 10 pontos |
| | 3. Assessoria a Centro (no limite de cinco assessores por Centro) | 10 pontos |
| | 4. Assessoria de Unidade Acadêmica (no limite de três assessores por unidade acadêmica) | 10 pontos |
| | 5. Chefia de setor produtivo, agroindústria, agricultura, zootecnia e similares | 5 pontos |
| | 6. Coordenação de cursos <i>lato sensu</i> | 20 pontos por curso |
| Administração | 7. Coordenação Geral de programas e projetos permanentes institucionais | 10 pontos por programa e ou projeto |
| | 8. Coordenação de projetos de Monitoria, PROLICEN, PET e demais programas institucionais, no âmbito de Departamento ou Curso ou Unidade Acadêmica | 10 pontos por projeto |
| | 9. Coordenação de Laboratório de Pesquisa e de apoio ao ensino | 10 pontos |
| | 10. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado | 3 pontos por Curso |
| | 11. Coordenação de disciplina | 2 pontos |

| | | |
|---------------|---|--|
| | 12. Tutoria de aluno de graduação | 2 pontos por aluno |
| | 13. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica | 5 pontos |
| | 14. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Conselhos Superiores) | 10 pontos |
| Representação | 15. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Conselhos Superiores, na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos suplentes dos membros natos destes Conselhos Superiores) | 5 pontos |
| | 16. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFCG com ato de nomeação do Reitor | 5 pontos por semestre de representação |
| | 17. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica | 10 pontos |
| | 18. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro titular (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados) | 5 pontos |
| | 19. Participação ponderada pela presença às sessões das reuniões em Colegiados de Cursos, Câmaras Departamentais ou de Conselhos Hospitalares na qualidade de membro suplente (não serão atribuídos os pontos deste item aos membros natos desses Colegiados) | 5 pontos |

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

Seção 6 **Orientação Acadêmica**

| TIPO DE ATIVIDADE | Nº DE PONTOS |
|-----------------------|---------------------|
| 1. Orientação de tese | 20 pontos por aluno |

| | |
|---|---------------------|
| 2. Co-orientação de tese | 8 pontos por aluno |
| 3. Orientação de dissertação | 10 pontos por aluno |
| 4. Co-orientação de dissertação | 4 pontos por aluno |
| 5. Orientação de trabalhos finais de curso <i>lato sensu</i> | 5 pontos por aluno |
| 6. Co-orientação de trabalhos finais de curso <i>lato sensu</i> | 2 pontos por aluno |

Seção 7
Outras Atividades
(relativas ao apoio acadêmico)

| TIPO DE ATIVIDADE | NÚMERO DE PONTOS |
|--|-------------------------------|
| 1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais | 5 pontos por programa-projeto |
| 2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN, PET e demais programas institucionais no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso | 5 pontos por projeto |
| 3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão | 5 pontos por aluno |
| 4. Teses defendidas e aprovadas sob orientação do docente | 5 pontos por tese |
| 5. Dissertações defendidas e aprovadas sob orientação do docente | 5 por dissertação |
| 6. Monografias defendidas e aprovadas sob orientação do docente | 5 por monografia |
| 7. Participação em banca examinadora de tese | 3 pontos por aluno |
| 8. Participação em banca examinadora de dissertação | 2 pontos por aluno |
| 9. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e <i>lato sensu</i> | 1 ponto por aluno |
| 10. Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular | 3 pontos por banca |
| 11. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior | 2 pontos por banca |
| 12. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário | 1 ponto por banca |

| | |
|--|--|
| 13. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, através de portaria, ou por solicitação de outros órgãos | 5 pontos por participação |
| 14. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato | 1 ponto por participação |
| 15. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais | 2 pontos por parecer |
| 16. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado | 3 pontos por banca |
| 17. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado | 2 pontos por banca |
| 18. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização | 1 ponto por banca |
| 19. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação | 1 ponto por banca |
| 20. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais | 2 pontos por programa |
| 21. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação) | 2 pontos por prova |
| 22. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional | 5 pontos |
| 23. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional | 5 pontos |
| 24. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional | 4 pontos |
| 25. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local | 2 pontos |
| 26. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional | 5 pontos |
| 27. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional | 3 pontos |
| 28. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional | 2 pontos |
| 29. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local | 1 ponto |
| 30. Participação efetiva em seminário ou mini-curso visando o aperfeiçoamento profissional | 1 ponto por 15 horas de duração de atividade |

| | |
|--|-----------------------|
| 31. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos | 3 pontos por comissão |
| 32. Coordenação de seminário em nível de Departamento, Unidade Acadêmica ou Centro | 2 pontos |

Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 8

Cargo de Direção e ou de Chefia (Parágrafo único, inciso IV, art. 7º desta Resolução)

| | |
|--|---------------------------------|
| 1. Docente ocupante de funções gratificadas FG ou CD (percebendo ou não a devida gratificação) | 84 pontos por semestre avaliado |
|--|---------------------------------|